Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Erechim, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SISME) com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 21 (vinte e um) conselheiros titulares e 21 (vinte e um) conselheiros suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º A composição do conselho será constituída por:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante de cada Universidade e das Faculdades, com sede no Município, que mantenham curso na área da Educação;

III – 1 (um) representante da 15ª Coordenadoria Regional de Educação;

IV – 1 (um) representante do 15.º Núcleo do CPERS/Sindicato;

V – 1 (um) representante do SINPRO/RS – 13ª Delegacia Regional – Erechim;

VI – 2 (dois) representantes dos professores municipais, sendo 1 (um) com atuação na Educação Infantil e 1 (um) no Ensino Fundamental;

VII – 2 (dois) representantes dos pais de estudantes, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental;

VIII – 1 (um) representante dos Cursos de Pedagogia mantidos pelas Faculdades ou Universidades, com sede no Município;

IX – 1 (um) representante das Mantenedoras da Rede Privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

X – 3 (três) representantes dos Diretores de Escolas Municipais, sendo 1 (um) da

Educação Infantil, 1 (um) do Ensino Fundamental e 1 (um) da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

XI – 1 (um) representante do Sindicato dos Municipários de Erechim – SIME, na área da Educação;

XII – 1 (um) representante do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 2.º A cada Conselheiro Titular corresponde o respectivo Suplente.

Art. 3.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga do Conselheiro Titular, assume o Conselheiro Suplente e, na falta deste, será nomeado novo membro que, em ambos os casos, completará o mandato.

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5.º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão exercer suas atividades profissionais no Município de Erechim.

Art. 6.º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 7.º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico e recursos humanos administrativos para o seu funcionamento.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Educação contará com recursos disponibilizados que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades, através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º São instâncias do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1.º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá

ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2.º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental;

III – Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

IV – Comissão de Educação Especial.

§ 3.º O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para a tarefa determinada.

§ 4.º Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 5.º Cada comissão escolherá um Coordenador, o qual designará o Relator de cada ato normativo.

§ 6.º Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, sistematizar a proposta da Comissão que será encaminhada ao(à) Assessor(a) Técnico(a) e ao Presidente. Após, será enviada em forma de minuta para apreciação dos Conselheiros e ao Plenário para votação.

Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar anos, ciclos, cursos, exames e outros, nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III – aprovar os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

IV – cadastrar, credenciar, autorizar (desativar, ativar ou extinguir) e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

V – manifestar-se sobre os assuntos de natureza educacional, referentes ao Sistema Municipal de Ensino, que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Organizações e/ou Entidades;

VI – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VII – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

VIII – participar da elaboração, do acompanhamento, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX – elaborar e reformular seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

X – participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XI- exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.320, de 04 de junho de 2008.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração